



PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 30/04/2021

N.º 9.005 Pág. 33

_____ Caderno:

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal do Plano Diretor de Ivaiporã, Estado do Paraná, é órgão consultivo, opinativo, analítico, fiscalizador, de deliberação colegiada, de caráter permanente, instituído pela Lei Municipal 1.517/2008, de 26 de maio de 2008, e compõe o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão.

Parágrafo único: Para fins deste regimento interno, o órgão de planejamento do Poder Executivo Municipal prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal do Plano Diretor de Ivaiporã.

Art. 2º O Conselho Municipal do Plano Diretor de Ivaiporã, Estado do Paraná, tem por finalidade:

- I - implementar e manter atualizado um Sistema de Informações Municipais;
- II - proporcionar condições para a participação da sociedade civil na gestão municipal através da participação no Conselho do Plano Diretor;
- III - promover a integração das políticas públicas setoriais.

Art. 3º O Conselho Municipal do Plano Diretor de Ivaiporã, Estado do Paraná, tem por competência:

- I - examinar, emitir pareceres, sugerir propostas relacionadas a planos, projetos e programas setoriais desenvolvidos pelo Poder Executivo Municipal;
- II - examinar, emitir pareceres, sugerir propostas relacionadas à legislação urbanística e do Plano Diretor Municipal;
- III - opinar e sugerir propostas relativas aos Planos Plurianuais de Investimentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - analisar e emitir pareceres sobre Estudo de Impacto de Vizinhança (E.I.V.);
- V - atuar como auxiliar do Poder Executivo e Legislativo Municipal na fiscalização da implementação do Plano Diretor Municipal e legislação decorrente;
- VI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, alterar quando necessário, bem como, revogá-lo na sua integralidade;
- VII - elaborar pareceres conclusivos a respeito das alterações da Lei do Plano Diretor e suas leis específicas e complementares;
- VIII - analisar e deliberar sobre matérias relativas a lei do Plano Diretor e suas Leis complementares, nos casos previstos pelas mesmas;

gac
b



- IX – apreciar, avaliar, acompanhar e emitir pareceres a respeito do plano plurianual, leis de diretrizes orçamentárias e orçamento anual naquilo que compete ao tema deste Conselho;
- X - Elaborar pareceres conclusivos relativos a Estudos de Impactos de Vizinhanças, nos termos da lei, elaborados pelo interessado;
- XI – Apreciar política de desenvolvimento municipal, opinar, sugerir propostas, emitir pareceres conclusivos relacionados à lei do Plano Diretor e suas leis específicas e complementares;
- XII – Participar, analisar, debater e deliberar acerca dos processos de elaboração e revisão do Plano Diretor do Município de Ivaiporã, da Lei de Uso e Ocupação de Solo, do Parcelamento do Solo e outras regulamentações urbanísticas;
- XIII – Analisar e deliberar sobre as propostas de detalhamento, leis e demais instrumentos de implementação do Plano Diretor e da política urbana;
- XIV – Acompanhar e avaliar a montagem e execução das operações urbanas, a aplicação dos instrumentos urbanísticos, os consórcios públicos e privados, aos planos e projetos de intervenção urbana, em habitabilidade e infraestrutura;
- XV - Acompanhar os resultados do monitoramento da evolução urbana e avaliar os efeitos do Plano Diretor e da política urbana;
- XVI - Promover ajustes nas estratégias e prioridades do Plano Diretor, projetos e programas da política urbana, segundo os resultados do controle, avaliação e acompanhamento;
- XVII - Convocar, organizar e coordenar conferências, assembleias e audiências públicas;
- XVIII - Pronunciar-se sobre consultas do Chefe do Poder Executivo, bem como as prioridades de projetos, estudos, obras e pesquisas, segundo as necessidades do desenvolvimento integrado do município;
- XXIX - Acompanhar a elaboração, implementação e monitoramento dos planos setoriais, zelado pela integração das políticas de desenvolvimento econômico, desenvolvimento social, ambiental e de saneamento urbano e rural;
- XX - Sugerir estímulos para iniciativas de grande interesse e restrições àquelas atividades que conflitem com o desenvolvimento integrado do Município;
- XXI - Apreciar estudos e projetos especiais e determinar parâmetros de ocupação específicos do uso e ocupação do solo, para atividades que representem contribuição ao desenvolvimento da cidade, sem prejuízo às diretrizes previstas no Plano Diretor;
- XXII - Propor normas, instrumentos e prioridades da política Municipal de gestão e desenvolvimento territorial e das políticas setoriais em consonância com a deliberação emanada das conferências, Nacional, Estadual e Regional/Municipal das Cidades;
- XXIII - Exarar resoluções contendo correta interpretação de casos omissos ou conflitantes da logística urbana;
- XXIV - Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, sendo esta última, através de Resolução, a qual será devidamente publicada no Diário Jornal Oficial do Município de Ivaiporã;
- XXV - Praticar outros atos e atividades compatíveis com sua finalidade.

doe
b



CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal do Plano Diretor será constituído por um representante titular e um suplente, assegurada a participação dos seguintes órgãos e entidades:

- I - órgão municipal de planejamento do Poder Executivo municipal;
- II - Poder Legislativo Municipal;
- III - cada um dos Conselhos Municipais existentes no Município de Ivaiporã, assim criados em lei;
- IV - Associação Comercial, Industrial e Serviços do Município de Ivaiporã;
- V - Associação de Moradores;
- VI - Comissão Municipal de Defesa Civil;
- VII - Concessionária de saneamento básico;
- VIII - Companhia Paranaense de Energia Elétrica;
- IX - Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;
- X - Ordem dos Advogados do Brasil;
- XI - Sindicato Patronal Rural;
- XII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XIII - Rotary Clube;
- XIV - Lojas Maçônicas Fênix e Amor e Liberdade;
- XV - Conselho Representativo da Sociedade Civil Organizada;
- XVI - Conselhos de Classe;
- XVII - Correios;
- XVIII - Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná;
- XIX - Polícia Militar do Estado do Paraná.

§ 1º Para compor o Conselho Municipal do Plano Diretor de Ivaiporã, as Entidades representativas da sociedade civil, deverão estar devidamente constituídas, com sede e foro no município de Ivaiporã, e em plena atividade.

§ 2º Os Conselhos Municipais devem ser devidamente criados por lei municipal, atuarem na questão habitacional, urbanística ou ambiental, e ter regular funcionamento.

§ 3º Os conselhos representativos da sociedade civil organizada, e conselhos de classe, deverão estar devidamente constituídos, e com regular funcionamento.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal do Plano Diretor de Ivaiporã, será de 02 (dois) anos, sendo que 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, cada entidade representada (art. 4º) deverá indicar novos membros, por meio de ofício, endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor de Ivaiporã.

Handwritten signature and initials.



Art. 5º O Presidente do Conselho encaminhará a relação dos Conselheiros ao Prefeito Municipal, o qual os nomeará no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 6º O Conselho Municipal do Plano Diretor de Ivaiporã é composto por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário(a) Executivo(a);
- IV – Plenária; e
- V – Câmaras Técnicas e Comissões Especiais.

§ 1º No início do mandato, serão eleitos o Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) Executivo(a), em plenária, por maioria simples de voto, que terão mandatos de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução, a qual será formalizada através de Resolução, Decreto Municipal de Nomeação, e publicada em Diário Jornal Oficial do Município de Ivaiporã.

§ 2º Convocados para eleição da mesa de que se trata o parágrafo anterior, e por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho, o voto poderá ser realizado através de voto direto ou aclamação, sendo que, no caso de empate será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º A Posse da Mesa Diretora ocorrerá quando da realização da primeira reunião do mandato e será empossada pelo Presidente em exercício.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Conselho Municipal do Plano Diretor de Ivaiporã, reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, conforme cronograma de Reuniões aprovado na realização da primeira reunião ordinária do exercício, ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou pelo menos, um terço de seus membros, observado o prazo mínimo de 02 (dois) dias para convocação da reunião extraordinária.

§ 1º O Plenário instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos membros que compõem o Conselho, tendo sempre a votação de qualquer matéria analisada através de votação simples por aclamação, contando os votos unânimes ou maioria, bem como os contrários e as abstenções.

§ 2º As decisões serão aprovadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

Handwritten signature and initials.



§ 3º Nas ausências do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário-Executivo do Conselho, e na ausência deste, será marcada nova reunião.

Art. 8º Todo membro do Conselho terá direito a voz, voto, e ser votado.

Art. 9º Os membros Titulares deverão participar ativamente das reuniões do Conselho, salvo por falta justificada, deverá comunicar e enviar o suplente para representá-lo, bem como, sua entidade.

Art. 10º Os membros Titulares e Suplentes que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 02 (duas) alternadas, sem a devida justificativa, serão afastados do Plenário, a qual através de seu Presidente, por documento escrito, comunicará a entidade a qual representa, para que seja substituído, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º No caso de ausência à reunião do Conselho Municipal do Plano Diretor, o Conselheiro deverá justificar o fato por escrito à Presidência do Conselho, em prazo não superior a 03 (três) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à data de realização da reunião do Conselho, que deverá ser apresentada à Plenária e lavrada em ata.

§ 2º Não se configura como ausência o afastamento momentâneo do Conselheiro do recinto das sessões.

Art. 11º As reuniões do Conselho Municipal do Plano Diretor e audiências públicas, serão convocadas e presididas pelo Presidente e Secretariada pelo Secretário(a)-Executivo(a) do Conselho.

§ 1º Durante as sessões plenárias do Conselho é facultado ao Colegiado conceder o franqueamento da palavra ao público em geral, sendo que o direito a voz somente poderá ser exercido mediante solicitação de questão de ordem, autorizada pelo Presidente do Conselho.

§ 2º No caso de solicitação de uso da palavra por terceiros, para defender matéria a ser deliberada pelo Plenário, no momento da votação, em respeito ao princípio do sigilo do voto, o Presidente solicitará ao requerente sua saída do recinto.

§ 3º Quando da visita e participação do Prefeito, Vice-Prefeito ou outra autoridade do Município alheia ao Conselho, a reunião Plenária não poderá ser deliberativa.

Art. 12º As audiências Públicas serão convocadas pelo Presidente através de documento assinado por ele, o qual conterà o horário, local e assunto a ser debatido e deliberado, e publicado em Jornal Diário Oficial do Município com prazo antecedente de 05 (cinco) dias.

fce
B



Art. 13º O Representante Titular do órgão de Planejamento do Executivo Municipal terá direito a voz e voto, e na falta do Titular, o Suplente terá pleno direito de voz e voto.

Art. 14º As reuniões e audiências Públicas do Conselho serão lavradas em livro ata próprio, numerado e rubricado pelo Secretário(a)-Executivo(a) do Conselho.

Parágrafo único: As reuniões ordinárias e extraordinárias não poderão ser filmadas ou gravadas, salvo audiências públicas.

Art. 15º As deliberações do Plenário serão registradas em ata, formalizadas através de Resoluções, assinadas pelo Presidente do Conselho e publicadas no Jornal Diário Oficial do Município.

Art. 16º As reuniões do Conselho Municipal do Plano Diretor de Ivaiporã serão sempre públicas.

Art. 17º No Plenário, todos os membros do Conselho terão direito a voz e voto.

Art. 18º O Conselho Municipal do Plano Diretor terá sua logomarca aprovada pelo Plenário e a utilizará nos documentos oficiais do Conselho.

CAPÍTULO IV

DA MESA DIRETORA

Art. 19º Compete ao Presidente do Conselho:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho, Plenário, Assembleias, Comissões e Audiências Públicas;
- II – Assinar as devidas Resoluções com o parecer das decisões do Plenário, bem como publicá-las no Jornal Diário Oficial do Município;
- III – Receber os devidos processos, ofícios e correspondências encaminhadas ao Conselho, assinando os devidos comprovantes;
- IV – Assinar as correspondências, ofícios, editais de convocação e documentos do Conselho;
- V – Representar o Conselho em todas as esferas;
- VI – Organizar e aprovar a pauta para análise, discussão e decisão do Plenário;
- VII – Coordenar todas as atividades do Conselho;
- VIII - Coordenar o Plenário de eleição para Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a)-Executivo(a) do Conselho;
- IX – Ter sob sua vigilância os documentos, avisos, ofícios, correspondências, editais, resoluções, livro ata e arquivos do conselho;
- X – Decidir sobre questões de ordem;

flac
P



- XI – Colocar para apreciação do Plenário questões de pedido da palavra de terceiros interessados, na defesa de assuntos e solicitações debatidos;
- XII – Tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto de qualidade no caso de empate na votação;
- XIII – Decidir acerca de assuntos necessários quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, *ad referendum*;
- XIV – Cumprir e se fazer cumprir as decisões do Plenário.

Art. 20º Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas, e impedimentos até que os cesse, e em caso de vacância da Presidência assumirá o cargo, até nova eleição;
- II – Assessorar o Presidente.

Art. 21º Compete ao(a) Secretário(a) do Conselho:

- I – O(A) Secretário(a)-Executivo(a) coordenará os trabalhos de secretaria;
- II – Subscrever as atas das reuniões do Plenário;
- III – Executar as funções burocráticas do Conselho;
- IV – Realizar a leitura de documentos em Plenário;
- V – Substituir, na falta do Presidente e Vice-Presidente, ou em casos de impedimento de ambos.

CAPÍTULO V

DA CÂMARA TÉCNICA E COMISSÃO ESPECIAL

Art. 22º As Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, instâncias de estudo e elaboração de pareceres, e de caráter permanente, serão constituídas com a finalidade de aperfeiçoar e agilizar o funcionamento do Conselho Municipal do Plano Diretor de Ivaiporã, apreciar as questões referentes a cada tema ou grupo de temas a fins e propor soluções que serão submetidas ao Plenário.

Art. 23º O Plenário do Conselho pode criar Comissão Especial para dar suporte técnico as suas deliberações, a qual deverá ser composta por Engenheiros, Arquitetos e/ou advogados, com a finalidade de análise prévia processual, tendo como função orientativa à plenária do conselho quanto a legalidade e normalidade dos pedidos.

Art. 24º As Câmaras Técnicas e Comissões Especiais reunir-se-ão, por convocação do Conselho, de acordo com a necessidade, o plano de trabalho e a metodologia estabelecida, observada a natureza e o prazo de conclusão dos trabalhos.

doe
D



§ 1º As Câmaras Técnicas, Comissões Especiais e seus membros, serão criadas e aprovadas por meio de votação em reunião do Plenário, bem como, os temas e matérias a serem analisadas.

§ 2º Os Membros das Câmaras Técnicas e Comissão Especial, devem ser técnicos com formação e membros Titular ou Suplente, representando entidade civil organizada, Conselhos Municipais, Conselhos Representativos de Classe, ou Órgão de Planejamento do Executivo.

§ 3º Os membros das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, deverão ser conselheiros e serão escolhidos em reunião do plenário, através de votação de maioria simples.

Art. 25º São atribuições das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais:

- I – Preparar as discussões temáticas, analisar e registrar as conclusões dos trabalhos ou estudos para apreciação e deliberação do Conselho Municipal do Plano Diretor de Ivaiporã;
- II – Analisar os processos que lhes foram atribuídos e sobre eles emitir Parecer(es), a ser(em) submetido(s) ao Plenário do Conselho;
- III – Emitir parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre matérias de interesse do Conselho, tomando a iniciativa na elaboração das proposições;
- IV – Responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho ou por outra Comissão;
- V – Analisar dados, informações, estatísticas, e promover ou indicar a realização de estudos, pesquisas e levantamentos de interesse para os trabalhos do Conselho;
- VI – Promover visitas para levantamento de dados e informações para subsidiar trabalhos em desenvolvimento ou para atender determinações do Plenário;
- VII – Promover a articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos.

Art. 26º Na Plenária, os Membros das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais terão direito a voz e voto.

Parágrafo único: Os pareceres da Comissão Técnica deverão ser por escrito, assinado pelos seus membros e apresentado verbalmente na reunião do Plenário para ser apreciado e deliberado.

Art. 27º Para fazer parte das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, os membros têm que compor o Conselho Municipal do Plano Diretor.

CAPÍTULO VI DO PLENÁRIO

foe
b



Art. 28º O Plenário é órgão superior de decisão do Conselho, e composto pelos membros mencionados no artigo 4º deste regimento.

Art. 29º Compete ao Plenário:

- I – Eleger o Presidente, Vice-Presidente e o(a) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho;
- II – Aprovar a criação e composição de Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, bem como suas funções e suas deliberações;
- III – Aprovar o Regimento Interno do Conselho, bem como aprovar sua alteração ou sua revogação;
- IV – Apreciar o Orçamento Municipal quanto às dotações para investimentos públicos urbanos;
- V – Autorizar, nos casos dos artigos 10, alínea “f”; 149, § 2º, da Lei 2.565/80 do Plano Diretor;
- VI – Apreciar e deliberar em grau de recurso nos autos, conforme disposto no artigo 10, alínea “e” da Lei 1.517/2008 do Plano Diretor;
- VII – Aprovar nos casos dos artigos 25, parágrafo único; 29, § 2º; e 48, § 2º, da Lei 1.517/2008, do Plano Diretor;
- VIII – Acompanhar e fiscalizar a devida aplicação do Plano Diretor;
- IX – Analisar e deliberar as matérias encaminhadas ao Presidente do Conselho;
- X – Analisar e deliberar sobre os casos omissos nas legislações que compõem o Plano Diretor do Município de Ivaiporã;
- XI – Analisar e deliberar sobre os casos de competência do Conselho Municipal do Plano Diretor.

Art. 30º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal do Plano Diretor de Ivaiporã, deverão obrigatoriamente, participar da primeira reunião do Plenário de seus respectivos mandatos, com a finalidade de tomarem posse e estarem aptos a exercerem a função de conselheiros pelo período de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO VII

DOS CONSELHEIROS

31º Compete aos Conselheiros:

- I - Participar do Plenário e das Comissões para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II - Requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação da Plenária;
- III - Propor a instituição de Comissões Temáticas, bem como indicar nomes para as suas composições;

doc
b



- IV - Votar sobre as propostas, recomendações e pareceres proferidos pelas Comissões;
- V - Apresentar moções e proposições sobre assuntos relativos ao Plano Diretor do Município;
- VI - Requisitar às instâncias do Conselho as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VII - Solicitar, quando necessário, o pronunciamento de instituições públicas e privadas, visando a obter informações complementares;
- VIII - Relatar os processos que lhe são distribuídos na forma deste Regimento;
- IX - Zelar pelo cumprimento dos prazos previstos para o trâmite dos processos;
- X - Verificar se as partes foram regularmente cientificadas dos atos processuais praticados no curso do processo, em garantia ao pleno exercício do contraditório e ampla defesa;
- XI - Manter a Secretário(a)-Executivo(a) do Conselho informada sobre as alterações dos seus dados pessoais;
- XII - Participar de eventos representando o Conselho Municipal do Plano Diretor de Ivaiporã, quando devidamente autorizado pela Plenária, ou pela Mesa Diretora, divulgando suas manifestações, nunca divergentes aos posicionamentos coletivamente deliberados pelo Conselho;
- XIII - Executar outras atribuições que lhes sejam conferidas pelo Presidente ou pelo Plenário.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 O Presidente, com o fim de manter a ordem dos trabalhos, poderá advertir ou determinar a retirada do recinto, a pessoa estranha a Plenária que venha a perturbar o andamento da sessão, bem como advertir, ou até cassar, a palavra de orador que venha a usar de linguagem agressiva, inconveniente ou indecorosa.

Art. 33 Os Conselheiros do Conselho Municipal do Plano Diretor não receberão qualquer remuneração por sua participação no Conselho e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e de relevante valor social.

Art. 34 Todos os documentos expedidos e/ou recebidos pelo Conselho serão arquivados pelo prazo legal; findo este prazo, os referidos documentos serão inutilizados e descartados.

Parágrafo Único: Os Livros Ata e Livros de Presença das reuniões do Conselho deverão ser continuamente resguardados, sendo vedada a sua inutilização e descarte.

Handwritten signature/initials



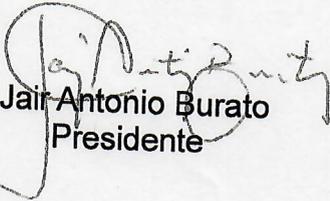
Art. 35 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Conselho.

Parágrafo único: O Conselho Municipal do Plano Diretor de Ivaiporã, manterá sua sede administrativa em local determinado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 36 A Plenária do Conselho Municipal do Conselho do Plano Diretor, reconhece os Decretos Municipais nº 13.493/2020, 13.609/2021 de nomeação dos membros do Conselho Municipal pelo Senhor Prefeito municipal e as Resoluções nº 98/2020 e de nº 010/2021 deste Conselho, para finda de mandato pleno da atual composição deste Conselho, bem como o mandato do Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a)-Executivo(a).

Art. 37 O Presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ivaiporã, 22 de abril de 2021.


Jair Antonio Burato
Presidente


Joice Mara de Oliveira Gonçalves dos Santos
Secretária



RESOLUÇÃO 028/21

REGIMENTO INTERNO

O Conselho do Plano Diretor, através de sua Plenária (conforme Ata nº 135 de 22 de Abril de 2021), por unanimidade aprovou o seu Regimento Interno, depois de lido e debatido, entrando em vigor logo após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

Ivaiporã, 27 de Abril de 2021

JAIR ANTONIO BURATO
Presidente

